

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 1.310, de 2020, do Senador Humberto Costa, que solicita à Sra. Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, *informações sobre a exclusão do Relatório Anual do "Disque 100" de dados referentes à violência policial praticada em 2019.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 1.310, de 2020, em que o Senador Humberto Costa solicita, com suporte no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *informações sobre a exclusão do Relatório Anual do "Disque 100" de dados referentes à violência policial praticada em 2019.*

Para tal finalidade, formula as seguintes requisições:

- 1. informações detalhadas sobre as causas da exclusão dos dados sobre violência policial do Balanço Anual do Disque 100 referente a 2019;*
- 2. informações detalhadas sobre quais incoerências ou falhas que levaram ao adiamento da divulgação dos dados;*
- 3. informações detalhadas sobre quais procedimentos estão sendo aplicados à correção dos dados;*
- 4. informação sobre qual a data prevista para a apresentação dos dados;*
- 5. o envio dos dados originais, sem as correções realizadas posteriormente.*

Na justificação apresentada, o autor da proposição argumenta que os balanços anuais do serviço *Disque Direitos Humanos* ou *Disque 100* permitem que se constitua série histórica para o acompanhamento anual da luta contra a violência no País e para a formulação de políticas públicas. Assim, revela preocupação com o relatório relativo a 2019, que apresentou ausência de dados referentes a violência praticada por policiais militares. Acrescenta que apenas após ser instado pela imprensa, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos disse, em nota, que os dados eram inconsistentes e que precisariam de análise e correção antes de serem dados a público.

Nesse sentido, registrando que as últimas edições do relatório vinham apontando um crescimento bastante expressivo das denúncias de violência policial, conclui que, sem informações, fica prejudicada a elaboração de políticas públicas de enfrentamento às violações, ademais de se ferir o princípio da transparência que rege a administração pública.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Risf, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Ademais, a Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, determina que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e documentos solicitados nos quesitos listados.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Nos termos desse Ato, o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º)

De acordo com essas normas, cabe a este colegiado decidir a respeito da proposição em curso, que se destina ao *esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado*. Ademais, o RQS nº 1.310, de 2020, não contém *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige*.

Por fim, registre-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Conclui-se, portanto, que o Requerimento nº 1.310, de 2020, atende a tais requisitos, motivo pelo qual não há impedimentos constitucionais, regimentais ou regulamentares à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 1.310, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator